Protocolo: CMBR-2017/02966
Data da Entrada: 05/10/2017 13:
Requerente: JUAREZ DA FARMACIA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUZA
Matrícula: 01-1542/2011
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

"CRIA A ESCOLA DE MÚSICA DE BELFORD ROXO".

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, criar a **ESCOLA DE MÚSICA DE BELFORD ROXO**, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único: A **Escola de Música de Belford Roxo**, a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta a formação musical, como recurso preventivo, a serviço da cidadania responsável e como estratégia valiosa de abordagem de temas sociais, individuais e ou coletivos, despertando estímulos a valorização da vida, nos aspectos mental e intelectual, com as seguintes diretrizes:

I - Possibilitar o acesso da sociedade à formação musical;

II - Musicalizar crianças, jovens, adultos, e os ícones da terceira idade (idosos);

III- Formar músicos;

IV- Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

Art. 2º - A **Escola de Música de Belford Roxo**, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

I – realizar cursos de formação musical, para alunos das redes de ensino, pública e ou privada, e para a comunidade em geral;

II – realizar oficinas teóricas e práticas para professores da rede de ensino, pública e ou privada.

Lido no Expediente
Em, 10/10/17

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/10/17
10/10/17

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/10/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
SECRETARIA

III – oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de sopro, corda, e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, bandas rítmicas, orquestras, conjuntos populares, conjunto de flauta doce e canto coral.

Art.3º - A **Escola de Música de Belford Roxo** será vinculada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, que disciplinará o seu devido funcionamento na área pedagógica, didática, metodológica, de pessoal e das instalações físicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e de convênios ou outros repasses das esferas Federal e Estadual, com sua devida suplementação.

Art. 5º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, públicas ou privadas, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, de acordo com suas políticas vinculantes de atendimento, e de intersetorialidade, destacando-se as Secretarias de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

"A Educação em Direitos Humanos vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se desenvolve no processo de ensino-aprendizagem" (Programa Mundial de Educação em DH, PMDE, ONU, 2006).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
09
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE VEREADOR JUAREZ DA FARMÁCIA

"A arte é um instrumento para a transformação de seres humanos em sua plenitude, desperta mais atenção em seu processo de sentir, por conseguinte, para o sentir dos outros. Desta forma, sentimento e pensamento se inter-relacionam."

BELFORD ROXO, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na região culturalmente denominada "Baixada Fluminense", vem ao longo dos últimos anos, sofrendo um revés nos programas sociais e educacionais. A falta de estímulos nestas áreas, tem limitado a população do Município, a princípios elementares da prática de cidadania:

- Na escola a preocupação é a reconstrução da sociedade e a inserção do sujeito a ela. A educação musical, enquanto processo de desenvolvimento da linguagem musical da pessoa depende das suas experiências e da maneira que as utiliza. Elas podem permitir a auto-expressão e o desenvolvimento da personalidade oferecendo oportunidade à criação de atitudes sadias sobre si mesma e sobre os outros e, ainda, provocar identificações de acordo com seu próprio nível emocional.

- A música, enquanto "bem cultural", que tem lugar assegurado na escala de valores da construção de todas as civilizações é uma experiência indispensável ao ser humano, porque ela não se caracteriza somente pelas propriedades físicas do som, mas especialmente pela relação entre o homem e o som.

- Concluo, expondo a **escola** como espaço social de transformação da realidade para que o educando torne-se o sujeito de sua própria história, não é ela, também, o espaço da educação musical, para os tempos do exercício da cidadania pelo cidadão integral?

- Fundamentação Legal: Leis Federal **Nº 9.394/1996 – LDBE / Nº 11.769/2008**.

Portanto, uma cidade que está ***"construindo um novo tempo"***, necessita buscar na **Educação Musical**, mais um instrumento de **Transformação de Vidas,** e nesta perspectiva, ciente que o Executivo Municipal não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Gabinete do Vereador, 04 de Outubro de 2017

JUAREZ DA FARMÁCIA
VEREADOR

Av. José Mariano dos Passos, 1.214 Prata Belford Roxo CEP 26130-270 Tel (21) 2761 1254
www.cmbr@cmbr.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
02
SECRETARIA

Projeto 2966/2017

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 170 do Regimento Interno, DETERMINO o ARQUIVAMENTO de todas as proposições apresentadas em legislaturas anteriores.

Belford Roxo, 04 de janeiro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

Sidney Canella
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de B. Roxo
Mat. 124952021